



Portaria Inmetro/Dimel n.º 254, de 23 de dezembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 76 da Portaria MDIC n.º 159, de 21 de junho de 2016 e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.049118/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar o Liceu de Artes e Ofício de São Paulo a declarar conformidade de medidor de gás, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Liceu de Artes e Ofício de São Paulo;
- b) CNPJ: 60.761.889/0007-47;
- c) Endereço: Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, 1003 – Parque Ind. Anhanguera – CEP 06278-010 – Osasco – SP;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos (fabricados ou importados) e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA034.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 031, de 24 de março de 1997, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*





III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de gás que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Designação	Vazão Máxima	Limite Superior de Vazão Mínima	Limite Superior de Vazão Piloto
G0.6	1,0 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,006 m ³ /h
G1.0 LN	1,6 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,006 m ³ /h
G1.6	2,5 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,008 m ³ /h
G2,5	4,0 m ³ /h	0,025 m ³ /h	0,008 m ³ /h
G4	6,0 m ³ /h	0,040 m ³ /h	0,010 m ³ /h
G6	10 m ³ /h	0,060 m ³ /h	0,010 m ³ /h
G10	16 m ³ /h	0,100 m ³ /h	0,015 m ³ /h
G16	25 m ³ /h	0,160 m ³ /h	0,020 m ³ /h

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 255, de 30 de novembro de 2006, nº 190, de 17 de julho de 2007, nº 130, de 12 de abril de 2011 e nº 230, de 08 de dezembro de 2014, referentes à autorização para Autoverificação, concedida ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, sob o código nº ASP11.

Art.3º Estabelecer que o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº ASP11 em até sete meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro